



Governo do Distrito Federal
Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal
Coordenação de Administração Geral
Gerência de Material e Patrimônio

Termo de Referência - IPEDF/PRESI/DAG/COAG/GEMAP

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo SEI n.º 04031-0000859/2024-42

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, sendo 01 (um) da marca SCHINDLER e 02 (dois) da marca OTIS, com fornecimento e reposição de peças novas e de primeiro uso, nos elevadores social, serviço e privativo, a fim de atender as demandas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO						
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e aplicação de peças/acessórios, genuínos do respectivo fabricante, sob demanda.						
Item	Especificação	CATSER	Quantidade estimada de consumo anual	Unidade de Medida	Valor Unitário Mensal(R\$)	Valor Total Estimado Anual (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva do elevador social, da marca OTIS	ID - 18933	12	serviço	1.054,81	12.657,72
2	Manutenção preventiva e corretiva do elevador de serviço, da marca OTIS	ID - 18933	12	serviço	1.054,81	12.657,72
3	Manutenção preventiva e corretiva do elevador privativo, da marca SCHINDLER	ID - 18933	12	serviço	1.054,81	12.657,72
4	Barreira de proteção eletrônica (BPE)	ID - 18933	6	conjunto	1.435,85	8.615,10
5	Bobina freio magnético da máquina de tração	ID - 18933	2	unidade	842,30	1.684,60
6	Botão 3 vias Elevcom	ID - 18933	10	unidade	93,56	935,60
7	Cabo de aço 8X19 12,7mm	ID - 18933	900	metro	26,92	24.228,00
8	Cabo de aço 8X19 15,9mm	ID - 18933	900	metro	32,15	28.935,00
9	Contator auxiliar 24Vcc 5NA+3NF	ID - 18933	6	unidade	381,80	2.290,80
10	Contatora PA e PF 110cc	ID - 18933	6	unidade	172,06	1.032,36
11	Cooler (ventoinha) 12Vcc	ID - 18933	3	unidade	131,70	395,31
12	Corrediça de porta de cabine	ID - 18933	24	unidade	33,56	805,44
13	Corrediça de porta de pavimento	ID - 18933	24	unidade	33,56	805,44
14	Corrediça para guia de cabine	ID - 18933	4	unidade	91,14	364,56
15	Corrediça para guia de contrapeso	ID - 18933	4	unidade	91,14	364,56
16	Encoder do motor de tração	ID - 18933	2	unidade	2.500,10	5.000,20
17	Fecho eletromecânico	ID - 18933	2	unidade	784,91	1.569,82
18	Filtro de porta	ID - 18933	2	unidade	399,55	799,10
19	Fonte do freio	ID - 18933	2	unidade	1.086,87	2.173,74
20	Fusível de vidro 10A	ID - 18933	10	unidade	0,85	8,50
21	Fusível de vidro 1A	ID - 18933	10	unidade	0,85	8,50
22	Fusível de vidro 2A	ID - 18933	10	unidade	0,85	8,50
23	Fusível de vidro 5A	ID - 18933	10	unidade	0,85	8,50
24	Infosensor duplo	ID - 18933	4	unidade	649,49	2.597,96
25	Infosensor simples	ID - 18933	4	unidade	343,72	1.374,88
26	Interface IR2	ID - 18933	4	unidade	574,88	2.299,52
27	Interface IRGE VVVF	ID - 18933	2	unidade	712,43	1.424,86
28	Interface IRSEG	ID - 18933	2	unidade	675,75	1.351,50
29	Inversor WEG CWF 09	ID - 18933	3	unidade	12.244,69	36.734,07
30	Inversor WEG CWF 11	ID - 18933	3	unidade	11.560,09	34.680,27
31	Kit de iluminação de emergência	ID - 18933	6	conjunto	695,21	4.171,26
32	Lâmpada fluorescente 20W	ID - 18933	10	unidade	21,66	216,60
33	Lâmpada fluorescente 40W	ID - 18933	10	unidade	25,00	250,00
34	Limitador de velocidade	ID - 18933	3	unidade	2.563,92	7.691,76
35	Limite de fim de curso	ID - 18933	4	unidade	371,24	1.484,96
36	Lona de freio do operador de portas	ID - 18933	10	unidade	90,00	900,00
37	Lonas de freio do motor de tração	ID - 18933	10	unidade	288,58	2.885,80
38	Micro contato (LPA)	ID - 18933	10	unidade	186,02	1.860,20
39	Módulo do operador de portas	ID - 18933	2	unidade	2.061,50	4.123,00
40	Mola de porta	ID - 18933	12	unidade	132,19	1.586,28
41	Placa comando IFL	ID - 18933	2	unidade	3.004,61	6.009,22
42	Placa de cabine	ID - 18933	2	unidade	1.751,05	3.502,10
43	Placa FIF2	ID - 18933	4	unidade	1.462,30	5.849,20

44	Polia de tração	ID - 18933	3	unidade	4.898,55	14.695,65
45	Rolamento da polia	ID - 18933	12	unidade	110,02	1.320,24
46	Sirene do alarme 12 Vcc	ID - 18933	6	unidade	60,09	360,54
47	Transformador 1200 VA 380V/120+120V monofásico	ID - 18933	2	unidade	1.230,90	2.461,80
48	Transformador 400 VA 380V/96 trifásico	ID - 18933	2	unidade	801,63	1.603,26
Valor Total Estimado para 12 meses						R\$ 259.441,72

- 1.1.2. Os serviços serão executados no Edifício sede do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, de propriedade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, ocupado pelo IPEDF Codeplan, por força do Termo de Cessão de Uso 6 (74194302).
- 1.2. **Natureza da contratação**
- 1.2.3. Os serviços de bens da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 1.2.4. Os serviços se enquadram na natureza de despesa 33.90.39 e 33.90.30 conforme listado abaixo:
- 1.2.4.1. Grupo para a prestação de serviços subitem 17, sendo: 33.90.39.17, para fornecimento de peças subitem 4, 25 e 26, sendo: 33.90.30.04, 33.90.30.25 e 33.90.30.26, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de serviços administrativos gerais do Distrito Federal.
- 1.2.5. Em razão da vedação contida no artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, registra-se que os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, os quais foram definidos e caracterizados nos termos do art. 74, inciso I, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 1.3. **Contrato**
- 1.3.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 1.3.2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze)** meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, forma sucessiva até um limite total de vigência de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 1.3.3. Observando o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – Dec. Nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016.
- 1.3.4. O fornecimento dos serviços em comento se enquadra como **continuado** tendo em vista que, manter a manutenção dos elevadores é requisito fundamental para a segurança das pessoas. As características técnicas dos equipamentos do sistema de transporte vertical, o uso permanente e frequente, a natureza de seus componentes, tudo compõe o contexto em que o serviço de manutenção periódica se faz determinante para a garantia de seu bom funcionamento. As normas técnicas e as recomendações dos fabricantes corroboram a necessidade de intervenções preventivas periódicas. Ademais, eventuais intercorrências de emergência exigem rapidez na atuação de equipes de profissionais especializados, para que os riscos de acidentes, por vezes de graves consequências, sejam mitigados, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
- 2.1. A pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores com fornecimento e reposição de peças novas e de primeiro uso, se justifica devido a necessidade de evitar a interrupção dos elevadores, por falta de condições técnicas, garantindo assim que os usuários das instalações do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal possam transitar facilmente e em segurança.
- 2.2. A demanda foi motivada pela Coordenação de Administração Geral - COAG, e aprovada pelo Diretor de Administração Geral, em razão do vencimento do Contrato n.º 17/2019 - IPEDF-Codeplan, constante no processo SEI nº 00121-00000393/2019-21, vigente até 10 de outubro de 2024.
- 2.3. Desta forma, fundamentada pela garantia de atendimento, foi verificado e consolidado os quantitativos estimados conforme o Anexo I deste termo.
- 2.4. **Fundamentação Legal**
- 2.4.1. A contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos.
- 2.5. **Princípio da Padronização**
- 2.5.1. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização- do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023 e artigos 40 e 47 da Lei n.º 14.133, de 2021, e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em conformidade com a Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, a qual é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.
- 2.6. **Plano de Contratações Anual (PCA)**
- 2.6.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações demonstradas no Portal de Compras do Governo do Distrito Federal (<https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc>), em cumprimento ao inciso II, § 1.º, art. 18, da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 44.330/2023.
- 2.7. **Minuta Padronizada**
- 2.7.1. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevenha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.5.3, do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 45/2024 - PGDF/PGCONS.
- 2.8. **Sistema TR Digital:**
- 2.8.1. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**
- 3.1. O presente termo de referência detalha as condições para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, sendo 01 (um) da marca SCHINDLER e 02 (dois) da marca OTIS, com fornecimento e reposição de peças novas e de primeiro uso, nos elevadores social, serviço e privativo, com vistas a suprir as necessidades do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.
- 3.2. Os quantitativos totais e as especificações para cada item estão detalhados no Anexo I, deste termo.
- 3.3. Faz-se necessário a realização das operações de manutenção por profissionais competentes, treinados e vinculados a empresa, providos de instruções necessárias para realizar de forma segura as operações requeridas, e deve garantir que os profissionais possuam todas as ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços.
- 3.4. A pretendida contratação, visa garantir a continuidade dos serviços de manutenção agregando tempo de vida útil dos equipamentos e da renovação das peças, maior nível de controle pela Administração, bem como proporcionar o melhor funcionamento dos equipamentos, além de levar em consideração o ciclo de vida do objeto que depende do serviço de manutenção para que sua durabilidade seja a mais estendida possível a partir da preservação e manutenção regular.
- 3.5. As condições do serviço foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se às práticas do setor privado. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.
- 3.6. **Especificação dos Equipamentos**
- 3.6.1. Os elevadores de **serviço e social** são da marca OTIS e o **elevador privativo** é da marca Atlas/Schindler, modelo 17669/70-BR, a casa de máquina desses equipamentos está instalada no subsolo, com o elevador social operando lateralmente ao de serviço. O comando é coletivo e é do tipo FCL.
- 3.6.2. Os elevadores social e de serviço, tem capacidade para oito passageiros ou 630 kg, são tracionados através de motores elétricos, alimentados por corrente alternada, de tensão trifásica de 380 w, motor de tração 180 L – 18 CV – 1.720 rpm – 60 HZ – amperagem 23 A.
- 3.6.3. O elevador privativo tem capacidade para seis passageiros ou 420 Kg, é tracionado através de motor elétrico, alimentado por corrente alternada, de tensão trifásica de 380 w, motor de tração 180 L – 18 CV – 1.720 rpm – 60 HZ – amperagem 23 A.
- 3.6.4. Os elevadores percorrem **seis pavimentos (6 paradas)** com marcação de subsolo, térreo, 1º ao 4º andar.
- 3.6.5. As cabines, portas e batentes são revestidos em aço inox escovado.
- 3.6.6. As velocidades dos elevadores - 70 metros /min.
- 3.6.7. A máquina de tração – 6 cabo de aço com diâmetro de 13 mm – modelo W – 57 – eixo com rotação 34 rpm.
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 4.1. **Sustentabilidade**
- 4.1.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 4.1.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:
- 4.1.2.1. Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou
- 4.1.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou
- 4.1.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- 4.1.2.4. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/visitar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- 4.1.2.5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- 4.2. **Participação de consórcio, de cooperativa e de subcontratação**
- 4.2.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços a serem contratados são amplamente realizados por diversas empresas no mercado, apto a prestar o pretenso objeto. Tal permissibilidade poderia causar dano

à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.2.1.1. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Permitir tal possibilidade poderia acarretar prejuízo à administração, ao comprometer o caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.2.1.2. Dessa forma, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o Governo do Distrito Federal (GDF).

4.2.2. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, tendo em vista o disposto no art. 27, § 11, inciso II da Lei Distrital nº 4.611/2011, combinado com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

4.2.3. A participação de cooperativas não será permitida, pelo modo como o presente objeto é usualmente praticado no mercado em geral, bem como, a frequência habitual da prestação do serviço que será executado pela Administração, conforme a Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias** úteis após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a **05 % (cinco por cento)**, de acordo com artigos 98, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 podendo optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. Vistoria

4.4.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4.5. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, a Declaração de Vistoria (Anexo II), se for realizada ou a Declaração de que se abstém da Vistoria (Anexo III) e conhecer todos os detalhes técnicos em relação aos diversos locais de execução do objeto.

4.4.6. As empresas interessadas em vistoriar os diversos locais dos serviços objeto desta contratação deverão entrar em contato com a Coordenação de Administração Geral - COAG/IPEDF, por meio do telefone (61) 3342-2248, pelo correio eletrônico cogap@ipe.df.gov.br de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 13h às 18h, para agendamento das visitas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, com fornecimento e execução de peças, serão executados a partir da solicitação de quantidade, natureza específica e empenho por unidade interessada.

5.1.2. Os serviços serão realizados sob demanda do órgão, de acordo com a necessidade local dentro das especificações detalhadas neste termo de referência.

5.1.2.1. **A Contratada deverá apresentar à fiscalização, relatório mensal dos serviços prestados, fazendo constar, inclusive, a relação das peças substituídas e suas referências, motivos de quebras, em formato de planilha**, elaborada e assinada pelo profissional responsável técnico pelos serviços contratados, contendo:

I - A descrição, preço unitário e total, e a quantidade dos serviços executados, bem como a especificação de peças e materiais substituídos durante o período;

II - A Planilha ou Relatório mensal deverá conter todos os serviços executados, medidos e pagos, nos meses anteriores, de modo a demonstrar o quantitativo de cada mês e também a quantidade acumulada de cada serviço;

III - Ao final de 12 meses a Planilha ou Relatório Mensal demonstrará as quantidades de serviços executados durante toda a vigência do contrato quantificadas mês a mês, e com total geral acumulada para os 12 meses;

5.1.3. A empresa contratada deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.

5.1.4. A empresa contratada deverá programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço da contratante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

5.1.5. Verificando a necessidade de troca de qualquer componente para a execução do serviço, este poderá ser finalizado em até 1 (um) dia útil, após o recebimento da ordem de serviço e/ou do chamado do Executor do Contrato. No caso dos serviços de maior complexidade, a execução do serviço poderá ser finalizado em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço e/ou do chamado do Executor do Contrato.

5.1.6. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste instrumento, por meio de termo circunstanciado, o qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão executados no Edifício sede do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, situado no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H, Setores Complementares – CEP: 70.620-080, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.3.1.1. Entende-se por manutenção corretiva os procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, mantendo-o em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste, reparos e testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas;

5.3.1.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que o elevador apresentar defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, em conformidade com o estabelecido em Contrato e nos manuais e normas técnicas específicas;

5.3.1.3. Atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 4 horas, a partir da comunicação ao responsável da contratada, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato.

5.3.1.4. O atendimento será 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábado, domingos e feriados.

5.3.1.5. As peças ou componentes do elevador que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídas por elementos novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio do executor do contrato. Todas as peças, materiais integrais e instalados no elevador substituídas nas manutenções preventivas e corretivas, serão fornecidas pela Contratada;

5.3.1.6. A manutenção preventiva será efetiva pela contratada, de Segunda a Sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, 08:00 as 18:00 hs, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.

5.3.1.7. Em qualquer dos casos de atendimento em manutenção sendo normal ou emergencial, a CONTRATADA, fica obrigada a colocar os elevadores em funcionamento no prazo máximo de 8 (oito) horas e para os elevadores de maior complexidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do chamado técnico. Os citados prazos deverão ser observados tanto para conserto do equipamento parado, como também, para os demais chamados. Dentro dos referidos prazos deve estar incluído o tempo de fornecimento de peças necessárias ao conserto. Dilação do prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA. A FISCALIZAÇÃO não aceitará justificativa de dilação de prazo, baseada na eventual demora do fornecedor para entregar peças necessária ao conserto;

5.3.1.8. Ao ser acionada para a Manutenção Corretiva, ocorrendo visita na qual o problema não seja solucionado, a CONTRATADA, deverá cuidar para que os prazos estipulados nos itens 5.1.7 não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os relatórios das visitas para manutenção corretivas não concluídas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção. Tais informações deverão constar, também no respectivo Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências;

5.3.1.9. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da contratante com a finalidade de recoloca-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em CONTRATO;

5.3.1.10. Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas aos elevadores desta companhia, toda a recuperação e/ou reparos necessário serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recoloca-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário, nos prazos definidos no item 5.1.7;

5.3.1.11. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE.

5.3.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde está instalado o elevador. As peças cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada (para o laboratório da Contratada) serão feitas mediante autorização da Contratante.

5.3.2.1. MENSALMENTE

5.3.2.1.1. Verificar e lubrificar as corrediças das guias e as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa;

5.3.2.1.2. Verificar os cabos de aço como fator de segurança;

5.3.2.1.3. Igualar a tensão dos cabos condutores;

5.3.2.1.4. Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;

5.3.2.1.5. Verificar e alinhar as portas do elevador;

5.3.2.1.6. Trocar as lâmpadas e reatores existentes do elevador, tetos, gongos e lâmpadas sobre as cabinas;

5.3.2.1.7. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina do elevador.

5.3.2.2. MOTORES CC/CA, GRUPOS GERADORES E CAIXAS REDUTORAS:

5.3.2.2.1. Fazer a redução dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;

5.3.2.2.2. Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;

5.3.2.2.3. Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;

5.3.2.2.4. Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;

5.3.2.2.5. Verificar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;

5.3.2.2.6. Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentam flocamento na coletação e/ou vibrações excessivas;

5.3.2.2.7. Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas (instaladas no edifício), informando ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal da existência de infiltração da água e outras irregularidades, quando houver;

5.3.2.3. FREIOS

- 5.3.2.3.1. Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa;
- 5.3.2.3.2. Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.
- 5.3.2.4. **QUADRO DE COMANDO**
- 5.3.2.4.1. Fazer a remoção da poeira e aplicar fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
- 5.3.2.4.2. Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato, relês de carga dos geradores e circuitos de proteção.
- 5.3.2.5. **NOS ANDARES**
- 5.3.2.5.1. Remover a sujeira, manchas e gorduras das faces das portas, aplicando em seguida, fina camada de óleo com querosene;
- 5.3.2.5.2. Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicar fina camada de óleo com querosene;
- 5.3.2.5.3. Proceder à limpeza, das soleiras;
- 5.3.2.5.4. Proceder à limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida; a lubrificação dos eixos;
- 5.3.2.5.5. Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da portados contatos trincos e ganchos;
- 5.3.2.5.6. Verificar o funcionamento dos botões de camada e indicadores de direção.
- 5.3.2.6. **NAS CABINAS**
- 5.3.2.6.1. Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
- 5.3.2.6.2. Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de querosene;
- 5.3.2.6.3. Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;
- 5.3.2.6.4. Proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
- 5.3.2.6.5. Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
- 5.3.2.6.6. Remover o lixo e a poeira da tampa do teto e após, proceder à aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;
- 5.3.2.6.7. Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e proceder a lubrificação das buchas;
- 5.3.2.6.8. Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
- 5.3.2.6.9. Verificar a graxa dos conjuntos operadores da porta;
- 5.3.2.6.10. Verificar a partida, parada e nivelamento;
- 5.3.2.6.11. Verificar a abertura e fechamento das portas;
- 5.3.2.6.12. Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência.
- 5.3.2.7. **CONTRAPESOS**
- 5.3.2.7.1. Fazer a remoção da poeira da suspensão aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
- 5.3.2.7.2. Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.
- 5.3.2.8. **POÇO/PÁRA-CHOQUE**
- 5.3.2.8.1. Proceder à limpeza geral;
- 5.3.2.8.2. Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário;
- 5.3.2.8.3. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
- 5.3.2.9. **CABOS DE AÇO**
- 5.3.2.9.1. Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação;
- 5.3.2.10. **POLIAS DE COMPENSAÇÃO**
- 5.3.2.10.1. Ajustar a distância da polia do contato elétrico
- 5.3.2.11. **POLIAS TENSORAS**
- 5.3.2.11.1. Ajustar o prumo e a distância da polia ao piso.
- 5.3.2.12. **FITA SELETORA**
- 5.3.2.12.1. Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas)
- 5.3.2.12.2. Ajustar as distâncias entre as moles "pick-ups" e os rebites de metal.
- 5.3.2.13. **SEMESTRALMENTE**
- 5.3.2.13.1. Levar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e dos contrapesos;
- 5.3.2.13.2. Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC à plena carga, meia carga e vazio;
- 5.3.2.13.3. Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- 5.3.2.13.4. Testar os amortecedores com queda da cabina, com meia lotação.
- 5.4. **Fornecimento e Reposição de Peças**
- 5.4.1. Caso se constate, na manutenção preventiva e/ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças e ou componentes, estas deverão ser imediatamente e definitivamente substituídas pela CONTRATADA, conforme peças e componentes constantes na planilha do item 9.1;
- 5.4.2. A comprovação da procedência e originalidade do material a ser utilizado na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal ou fatura do fabricante;
- 5.4.3. As peças novas a serem instaladas nos elevadores devem ser previamente apresentadas ao executor do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número de lotes de cópias das Notas Fiscais de sua compra;
- 5.4.4. Peças e/ou componentes dos equipamentos, objeto do CONTRATO, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação serviços e forem substituídas, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizados na manutenção corretiva, serão fornecidos pela CONTRATADA
- 5.4.5. Peças e ou componentes dos elevadores deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, mediante apresentação de relatório técnico desde que solicitado e com a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato;
- 5.4.6. A CONTRATADA somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências desta Companhia, sob qualquer finalidade, após autorização formal do CONTRATANTE. e responsabilidade da CONTRATADA remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrente. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da CONTRATADA; e
- 5.4.7. As peças defeituosas trocadas em manutenção não poderão ser recondicionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas de forma adequada em atendimento à lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal).
- 5.5. **Registro e Acompanhamento de Chamados Técnicos**
- 5.5.1. Durante todo o contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento e chamados técnicos por intermédio de telefone ou email durante o horário de atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.
- 5.6. **Especificação da garantia do serviço**
- 5.6.1. A Contratada deverá garantir os serviços que incluam substituição de peças e componentes, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, bem como o contínuo e perfeito funcionamento do elevador dentro das condições operacionais e de segurança especificadas pelo fabricante dos mesmos.
- 5.6.2. Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, passando a fazer parte do presente contrato.
- 5.7. **Obrigações da Contratada**
- 5.7.1. Executar a prestação de serviços de acordo as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e edital.
- 5.7.2. Comunicar imediatamente ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 5.7.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.
- 5.7.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 5.7.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 5.7.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.
- 5.7.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.7.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.
- 5.7.9. Assegurar que a prestação de serviços estará em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.7.10. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 5.7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

- 5.7.12. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamento pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 5.7.13. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para Contratante, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- 5.7.14. Executar os reparos independentemente do número de horas dispendidas, fornecendo toda mão-de-obra necessária para a execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 5.7.15. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da contratante no local de execução. A Contratada utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos encargos previstos na legislação trabalhista;
- 5.7.16. Permitir que o responsável da Contratante inspecione previamente os equipamentos para a constatação dos defeitos apresentados;
- 5.7.17. Realizar mensalmente as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado entre as partes;
- 5.7.18. Exigir que seu funcionário apresente-se ao executor do contrato antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 5.7.19. Exigir que seu funcionário colabore com servidores da Contratante, fornecendo as informações sobre serviços executados;
- 5.7.20. As peças substituídas que não forem de interesse da IPE/DF serão repassadas à contratada para descarte;
- 5.7.21. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da Contratante, a comprovação atualizada e mensal da contratação do responsável técnico (quando for o caso) durante a vigência do Contrato;
- 5.7.22. Ministrará treinamento de operação e abertura de porta, fornecer treinamento a empregados, membros da CIPA e brigadista, visando ao socorro de pessoas presas nas cabinas.
- 5.7.23. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que, em nenhuma hipótese, terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- 5.7.24. Os funcionários de serviços da empresa contratada deverão utilizar uniforme e crachá;
- 5.7.25. A Contratada será responsável perante a Contratante por eventuais danos e acidentes causados ao elevador, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 5.7.26. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;
- 5.7.27. Fornecer ao Executor do Contrato, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, fazendo constar, inclusive, a relação das peças substituídas e suas referências, motivos de quebras, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos.
- 5.7.28. Obter junto ao CREA- DF a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Contrato a ser assinado, apresentando o documento ao Executor do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO.
- 5.7.29. Após o contato da CONTRATANTE a partir da solicitação realizada por telefone, fax, ou mensagem eletrônica pela contratante, onde deverá haver número de registro de tais chamadas, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento para manutenção corretiva:
 - 5.7.29.1. Comparecer ao local em até 4 (quatro) horas;
 - 5.7.29.2. Apresentar solução: até 4 (quatro) horas;
 - 5.7.29.3. Executar o serviço em até 8 (oito) horas e para os de maior complexidade em até 5 (cinco) dias úteis.

5.8. Obrigações da Contratante

- 5.8.1. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no termo de referência.
- 5.8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.
- 5.8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 5.8.5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 5.8.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.
- 5.8.7. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.
- 5.8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.8.9. Assegurar aos técnicos credenciados pela Contratada o livre acesso ao elevador, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço;
- 5.8.10. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- 5.8.11. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre os elevadores;
- 5.8.12. Permitir a execução dos serviços em oficina indicada pela Contratada sempre que houver necessidade de reparos em local externo ao da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da Contratada;
- 5.8.13. Arcar com danos acarretados ao elevador por variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa contratada;
- 5.8.14. Realizar, quando necessária, limpeza dos locais de instalação do elevador, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais aos mesmos;
- 5.8.15. Após a nomeação do Executor do Contrato, enviar à Contratada o nome do mesmo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.7. Durante a execução, o contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.8. **Preposto**
 - 6.8.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
 - 6.8.2. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.9. **Fiscalização**
 - 6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
 - 6.9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios rebitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.10. **Fiscalização Técnica**
 - 6.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
 - 6.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
 - 6.10.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
 - 6.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
 - 6.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
 - 6.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 6.11. **Fiscalização Administrativa**
 - 6.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
 - 6.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 6.12. **Gestor do Contrato**
 - 6.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

- 6.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 6.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 6.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 6.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 6.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 6.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.
- 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
- 7.1. Recebimento**
- 7.1.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:
- 7.1.1.1. **Provisoriamente:**
- I - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - II - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - III - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
 - IV - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - V - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - VI - O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;
 - VII - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
 - VIII - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - IX - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
 - X - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 7.1.1.2. **Definitivamente:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- I - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
 - II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - III - Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - IV - Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - V - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
 - VI - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - VII - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
 - VIII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.2. Liquidação**
- 7.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.
- 7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.2.3.1. o prazo de validade;
 - 7.2.3.2. A data da emissão;
 - 7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.2.3.5. o valor a pagar; e
 - 7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.2.6. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.2.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 7.2.8. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - 7.2.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 7.2.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 7.2.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 7.2.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.3. Prazo de pagamento**
- 7.3.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
 - 7.3.2. Passados **30 (trinta) dias** sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.
- 7.4. Forma de pagamento**
- 7.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 7.4.2. O pagamento será efetuado mediante entrega e medição do serviço.
 - 7.4.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
 - 7.4.4. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.
- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**
- 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**
- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a **forma eletrônica**.
 - 8.1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo único**, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
 - 8.1.3. A adjudicação dos objetos deve ser procedida **por grupo único**.
 - 8.1.4. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste termo de referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
 - 8.1.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
 - 8.1.6. O modo de disputa será **aberto**.

- 8.1.7. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.
- 8.1.8. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.
- 8.1.9. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.
- 8.1.10. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.
- 8.2. **Da Justificativa Por Grupo**
- 8.2.1. A presente contratação será composta de grupo único de prestação de serviços com fornecimento de peças, conforme as tabela presente no Título 1 deste Termo de Referência e se justifica, deste modo, pelos seguintes motivos:
- 8.2.2. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento de peças deverá ser conduzido no mesmo grupo para fins de celeridade processual e de forma que uma única empresa fique encarregada do atendimento de todas as demandas relativas aos elevadores listados naquele grupo. Isso facilitará sobremaneira a logística de realização dos serviços. É esperado ainda que o volume de serviços contratados, por grupo único, motive a oferta de menores preços pelas licitantes;
- 8.2.3. O fornecimento de peças deverá ser contratado em conjunto com os serviços para garantir a viabilidade da execução. Isso gerará celeridade no atendimento das demandas, já que não será necessário aguardar que uma outra empresa forneça os componentes necessários a execução do serviço. Isso permitiria que um equipamento permanecesse paralisado por um tempo maior que o que seria necessário caso se tivesse de aguardar um fornecimento de componentes de uma outra empresa. Ademais, é prática comum no mercado de manutenção de elevadores onde o fornecimento de peças seja realizado pela mesma empresa responsável pelos serviços.
- 8.2.4. Além disso, é possível citar os seguintes benefícios com o agrupamento:
- 8.2.5. Evitar a contratação de mais de uma empresa, assegurando a responsabilidade contratual, o princípio da padronização e evitando prejuízo para o conjunto do objeto;
- 8.2.6. Possibilitar uma maior competitividade, tornando o certame técnica e economicamente viável para o órgão;
- 8.2.7. Menor custo para a Administração Pública, uma vez que a contratação agrupada gera economia em escala, advinda dos menores custos administrativos e operacionais que o modelo proporciona.
- 8.3. **Regime de execução**
- 8.4. O regime de execução do contrato será sob a forma de empreitada por preço global.
- Exigências de habilitação**
- 8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.5.1. Comprovação jurídica
- I - Registro comercial, arquivado na junta comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.131, de 2021.
- 8.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista
- I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/ Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;
- V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Receita da Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);
- VI - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 8.5.3. Qualificação econômico-financeira
- I - Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:
- $$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
- $$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
- $$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
- d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;
- e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste termo de referência.
- f) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.5.4. Qualificação Técnica
- I - Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.
- II - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, consideram-se compatíveis os atestados que expressamente certifiquem que a empresa já forneceu no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto de maior relevância ou valor significativo. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.
- III - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- IV - A contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços;
- V - A contratada deverá apresentar também a Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais.
- VI - Comprovação da empresa de possuir em seu quadro, profissional de nível superior com graduação em Engenharia Elétrica, Eletrônica ou Mecânica, devidamente reconhecido pela entidade competente – CREA.
- VII - Declaração da empresa de ter disponível todo o instrumental necessário à realização de testes, diagnósticos e consertos dos equipamentos do presente Termo de Referência.
- VIII - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.
9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 259.441,72 (duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base em uma pesquisa de preços que sinaliza valor de referência que representa o de mercado, conforme tabela abaixo.

GRUPO ÚNICO
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e aplicação de peças/acessórios, genuínos do respectivo fabricante, sob demanda.

Item	Especificação	CATSER	Quantidade estimada de consumo anual	Unidade de Medida	Valor Unitário Mensal(R\$)	Valor Total Estimado Anual (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva do elevador social, da marca OTIS	ID - 18933	12	serviço	1.054,81	12.657,72
2	Manutenção preventiva e corretiva do elevador de serviço, da marca OTIS	ID - 18933	12	serviço	1.054,81	12.657,72
3	Manutenção preventiva e corretiva do elevador privativo, da marca SCHINDLER	ID - 18933	12	serviço	1.054,81	12.657,72
4	Barreira de proteção eletrônica (BPE)	ID - 18933	6	conjunto	1.435,85	8.615,10
5	Bobina freio magnético da máquina de tração	ID - 18933	2	unidade	842,30	1.684,60
6	Botão 3 vias Elevcom	ID - 18933	10	unidade	93,56	935,60
7	Cabo de aço 8X19 12,7mm	ID - 18933	900	metro	26,92	24.228,00
8	Cabo de aço 8X19 15,9mm	ID - 18933	900	metro	32,15	28.935,00
9	Contator auxiliar 24Vcc 5NA+3NF	ID - 18933	6	unidade	381,80	2.290,80
10	Contatora PA e PF 110cc	ID - 18933	6	unidade	172,06	1.032,36
11	Cooler (ventoinha) 12Vcc	ID - 18933	3	unidade	131,70	395,31
12	Corrediça de porta de cabine	ID - 18933	24	unidade	33,56	805,44
13	Corrediça de porta de pavimento	ID - 18933	24	unidade	33,56	805,44
14	Corrediça para guia de cabine	ID - 18933	4	unidade	91,14	364,56
15	Corrediça para guia de contrapeso	ID - 18933	4	unidade	91,14	364,56
16	Encoder do motor de tração	ID - 18933	2	unidade	2.500,10	5.000,20
17	Fecho eletromecânico	ID - 18933	2	unidade	784,91	1.569,82
18	Filtro de porta	ID - 18933	2	unidade	399,55	799,10
19	Fonte do freio	ID - 18933	2	unidade	1.086,87	2.173,74
20	Fusível de vidro 10A	ID - 18933	10	unidade	0,85	8,50
21	Fusível de vidro 1A	ID - 18933	10	unidade	0,85	8,50
22	Fusível de vidro 2A	ID - 18933	10	unidade	0,85	8,50
23	Fusível de vidro 5A	ID - 18933	10	unidade	0,85	8,50
24	Infosensor duplo	ID - 18933	4	unidade	649,49	2.597,96
25	Infosensor simples	ID - 18933	4	unidade	343,72	1.374,88
26	Interface IR2	ID - 18933	4	unidade	574,88	2.299,52
27	Interface IRGE VVVF	ID - 18933	2	unidade	712,43	1.424,86
28	Interface IRSEG	ID - 18933	2	unidade	675,75	1.351,50
29	Inversor WEG CWF 09	ID - 18933	3	unidade	12.244,69	36.734,07
30	Inversor WEG CWF 11	ID - 18933	3	unidade	11.560,09	34.680,27
31	Kit de iluminação de emergência	ID - 18933	6	conjunto	695,21	4.171,26
32	Lâmpada fluorescente 20W	ID - 18933	10	unidade	21,66	216,60
33	Lâmpada fluorescente 40W	ID - 18933	10	unidade	25,00	250,00
34	Limitador de velocidade	ID - 18933	3	unidade	2.563,92	7.691,76
35	Limite de fim de curso	ID - 18933	4	unidade	371,24	1.484,96
36	Lona de freio do operador de portas	ID - 18933	10	unidade	90,00	900,00
37	Lonas de freio do motor de tração	ID - 18933	10	unidade	288,58	2.885,80
38	Micro contato (LPA)	ID - 18933	10	unidade	186,02	1.860,20
39	Módulo do operador de portas	ID - 18933	2	unidade	2.061,50	4.123,00
40	Mola de porta	ID - 18933	12	unidade	132,19	1.586,28
41	Placa comando IFL	ID - 18933	2	unidade	3.004,61	6.009,22
42	Placa de cabine	ID - 18933	2	unidade	1.751,05	3.502,10
43	Placa FIF2	ID - 18933	4	unidade	1.462,30	5.849,20
44	Polia de tração	ID - 18933	3	unidade	4.898,55	14.695,65
45	Rolamento da polia	ID - 18933	12	unidade	110,02	1.320,24
46	Sirene do alarme 12 Vcc	ID - 18933	6	unidade	60,09	360,54
47	Transformador 1200 VA 380V/120+120V monofásico	ID - 18933	2	unidade	1.230,90	2.461,80
48	Transformador 400 VA 380V/96 trifásico	ID - 18933	2	unidade	801,63	1.603,26
Valor Total Estimado para 12 meses						R\$ 259.441,72

9.2. Tendo em vista a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação **não possui caráter sigiloso** e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao artigo 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

Aplicação da Cota Reservada

9.3. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

9.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, e a desinstalação e/ou instalação deverão ser executados por uma única empresa, porquanto a utilização de vários contratos poderia gerar inviabilidade técnica e dificuldade em determinar a responsabilidade de cada empresa em caso de eventual falha nos equipamentos.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- 10.2. a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.3. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.4. c) der causa à inexecução total do contrato;
- 10.5. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.6. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.7. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.8. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.9. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.11. i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.12. ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.13. iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14. iv) Multa:

- 10.15. (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 10.16. (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 10.17. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.18. (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 5% do valor do Contrato.
- 10.19. (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 5% do valor do Contrato.
- 10.20. (5) Para infração descrita na alínea "b", a multa será de 3% do valor do Contrato.
- 10.21. (6) Para infrações descritas na alínea "d", a multa será de 2% do valor do Contrato.
- 10.22. (7) Para a infração descrita na alínea "a", a multa será de 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 10.23. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9.º, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 10.24. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.25. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.26. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.27. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.28. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.29. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- 10.30. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.31. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.32. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.33. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.34. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.35. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.36. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.37. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.38. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/21.

10.39. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UG/GESTÃO: 190.219 - 19.219 - Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF;

FONTE: 100;

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.8203.2396.0007 - (***) Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - DF;

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.17

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. ANEXOS

12.1. São partes integrantes deste termo de referência, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Especificações básicas;
- ANEXO II - Modelo de declaração de vistoria;
- ANEXO III - Modelo de declaração de abstenção de vistoria.

13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Leonardo Rodrigues Costa

Integrante Requisitante

Larissa Miranda

Integrante Requisitante

Alberto Quenzi Itano

Integrante Técnico

Odílio Ferreira Carvalho Filho

Integrante Administrativo

14. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO o presente termo de referência, ratifico a veracidade de todas as informações exaradas e afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, na modalidade Pregão Eletrônico. Tendo em vista à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, sendo 01 (um) da marca SCHINDLER e 02 (dois) da marca OTIS, com fornecimento e reposição de peças novas e de primeiro uso, nos elevadores social, serviço e privativo, a fim de atender as demandas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Marcos da Silva Amaro
Diretor de Administração Geral

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, sendo 01 (um) da marca SCHINDLER e 02 (dois) da marca OTIS, com fornecimento e reposição de peças novas e de primeiro uso, nos elevadores social, serviço e privativo, a fim de atender as demandas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

1.2. Os serviços serão executados no Edifício sede do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, situado no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H, Setores Complementares - CEP: 70.620-080, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. Apresentar a identificação da empresa, endereço, número do CNPJ e da inscrição estadual ou municipal, se for o caso, bem como a assinatura de seu representante legal;

2.2. Conter todas as condições de oferta exigidas neste Termo de Referência, escritas de maneira a não ensejar dúvidas, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas;

2.3. Conter a descrição da forma como a Contratada irá gerenciar a execução dos serviços técnicos, incluindo a sistemática de acompanhamento das atividades, forma de interação com a Contratante;

2.4. Computar todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer outros encargos do Termo de Referência que incidam ou venham a incidir sobre seu objeto. O IPE/DF considerará que quaisquer outros encargos financeiros não informados estarão inclusos nos preços ofertados, não sendo admitida posterior inclusão;

2.5. Conter prazo na proposta de **validade mínimo de noventa dias**.

2.6. Não será admitida proposta de preço que apresente valores simbólicos, irrisórios, nulos ou incompatíveis com os praticados no mercado.

2.7. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o preço unitário e divergências entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.

2.8. Nos preços ofertados não serão admitidos descontos ou referência a propostas pelas demais proponentes.

2.9. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e irrefutável das condições do Termo de Referência.

2.10. Os preços deverão ser ofertados através do preenchimento da planilha abaixo e deverá apresentar preço para todos os itens listados.

GRUPO ÚNICO					
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e aplicação de peças/acessórios, genuínos do respectivo fabricante, sob demanda.					
Item	Especificação	Quantidade estimada de consumo anual	Unidade de Medida	Valor Unitário Mensal(R\$)	Valor Total Estimado Anual (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva do elevador social, da marca OTIS	12	serviço		
2	Manutenção preventiva e corretiva do elevador de serviço, da marca OTIS	12	serviço		
3	Manutenção preventiva e corretiva do elevador privativo, da marca SCHINDLER	12	serviço		
4	Barreira de proteção eletrônica (BPE)	6	conjunto		
5	Bobina freio magnético da máquina de tração	2	unidade		
6	Botão 3 vias Elevcom	10	unidade		
7	Cabo de aço 8X19 12,7mm	900	metro		
8	Cabo de aço 8X19 15,9mm	900	metro		
9	Contator auxiliar 24Vcc 5NA+3NF	6	unidade		
10	Contatora PA e PF 110cc	6	unidade		
11	Cooler (ventoinha) 12Vcc	3	unidade		
12	Corrediça de porta de cabine	24	unidade		
13	Corrediça de porta de pavimento	24	unidade		
14	Corrediça para guia de cabine	4	unidade		
15	Corrediça para guia de contrapeso	4	unidade		
16	Encoder do motor de tração	2	unidade		
17	Fecho eletromecânico	2	unidade		
18	Filtro de porta	2	unidade		
19	Fonte do freio	2	unidade		
20	Fusível de vidro 10A	10	unidade		
21	Fusível de vidro 1A	10	unidade		
22	Fusível de vidro 2A	10	unidade		
23	Fusível de vidro 5A	10	unidade		
24	Infosensor duplo	4	unidade		
25	Infosensor simples	4	unidade		
26	Interface IR2	4	unidade		
27	Interface IRGE VVVF	2	unidade		
28	Interface IRSEG	2	unidade		
29	Inversor WEG CWF 09	3	unidade		
30	Inversor WEG CWF 11	3	unidade		
31	Kit de iluminação de emergência	6	conjunto		
32	Lâmpada fluorescente 20W	10	unidade		

33	Lâmpada fluorescente 40W	10	unidade		
34	Limitador de velocidade	3	unidade		
35	Limite de fim de curso	4	unidade		
36	Lona de freio do operador de portas	10	unidade		
37	Lonas de freio do motor de tração	10	unidade		
38	Micro contato (LPA)	10	unidade		
39	Módulo do operador de portas	2	unidade		
40	Mola de porta	12	unidade		
41	Placa comando IFL	2	unidade		
42	Placa de cabine	2	unidade		
43	Placa FIF2	4	unidade		
44	Polia de tração	3	unidade		
45	Rolamento da polia	12	unidade		
46	Sirene do alarme 12 Vcc	6	unidade		
47	Transformador 1200 VA 380V/120+120V monofásico	2	unidade		
48	Transformador 400 VA 380V/96 trifásico	2	unidade		
Valor Total Estimado para 12 meses					

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ realizou a vistoria nas dependências da Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF, estando plenamente consciente das condições para a execução do objeto do Pregão Eletrônico nº ____/20__.

Brasília, DF, ____ de _____ de ____.

Representante da Empresa

De acordo.

Representante do IPEDF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ABSTÉM DA VISTORIA

Declaro que a empresa _____, inscrita CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____ inscrito no CPF (ou CRA) sob o nº _____, **ABSTEM-SE** de realizar vistoria e está ciente que **não** poderá alegar desconhecimento do local da execução do objeto do Edital de Licitação nº ____/20__, bem como das dificuldades que poderão surgir e/ou detalhes necessários à perfeita execução da instalação dos equipamentos referentes ao objeto do Termo de Referência.

Brasília, DF, ____ de _____ de ____.

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RODRIGUES COSTA - Matr. 3220140-0, Coordenador(a) de Administração Geral**, em 01/11/2024, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MIRANDA CHINCHILLA - Matr.3210016-7, Assessor(a) Especial**, em 01/11/2024, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO QUENZI ITANO - Matr. 3220002-1, Gerente de Serviços Gerais**, em 01/11/2024, às 13:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ODÍLIO FERREIRA CARVALHO FILHO - Matr. 3220015-3, Desenhista**, em 01/11/2024, às 13:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DA SILVA AMARO - Matr. 0000014-0, Diretor(a) de Administração Geral**, em 01/11/2024, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador=154866678 código CRC=AA82569.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Setor de Administração Municipal, Bloco H - Bairro Setores Complementares - CEP 70620080 -

Telefone(s):
Site

04031-00000859/2024-42

Doc. SEI/GDF 154866678